

# ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

## RESOLUÇÃO Nº 188, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 622ª Sessão, realizada em 12 de agosto de 2015, considerando o Memorando SECOMM/COMAP/DRS nº 12 /15, e considerando que:

O Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, estabelece em seu artigo 46, que são considerados elementos de interesse para a energia nuclear o lítio, berílio, zircônio e nióbio e também no seu artigo 90, que compete à CNEN, através de Resoluções, estabelecer as normas para o comércio interno e externo dos minérios de interesse para a energia nuclear e neles intervir, se assim julgar conveniente aos interesses nacionais;

A Resolução CNEN nº 03 de 30 de abril de 1965, em seu item 16, estabelece que os concessionários de lavras de minérios de lítio e berílio poderão exportar até o máximo de 10 % das reservas medidas remanescentes, quando tiverem a pesquisa de suas jazidas comprovadas por técnicos da CNEN e no seu item 22, que a metade das cotas para a exportação de minérios prevista pela resolução CNEN nº 09/73, será distribuída semestralmente pela CNEN, entre os candidatos que se apresentarem aos editais publicados no início de cada semestre, segundo o seguinte critério: grau de beneficiamento ou elaboração do produto a ser exportado, tradição mineradora, quantidade de minérios para o embarque e reservas das jazidas;

Os 10 % da reserva remanescente em óxido de berílio contido, corresponde a aproximadamente 1.210 toneladas, são suficientes para atender à demanda estimada de 100 toneladas de BeO para as exportações de 2015;

Os 10 % da reserva medida remanescente em óxido de lítio contido, correspondente a aproximadamente 63.092 toneladas, são suficientes para atender à demanda estimada de 50 toneladas em Li<sub>2</sub>O para as exportações de 2015;

A reserva medida em óxido de nióbio contido de 288.907 toneladas e as exportações de aproximadamente 143 toneladas em óxido contido em 2014, permitem fixar a cota anual de exportação de 300 toneladas em Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub> para as exportações de 2015;

A reserva medida em óxido de zircônio contido de 1.717.178 toneladas e as exportações de aproximadamente 445 toneladas em óxido contido em 2014, permitem fixar a cota anual de exportação em 1.000 toneladas de ZrO<sub>2</sub> para as exportações de 2015; RESOLVE:

Art. 1º Fixar para o exercício de 2015 as cotas de exportação abaixo especificadas, dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minerais, minérios e concentrados, com base nos óxidos contidos:

- Berílio: Até um total de 100 toneladas em óxido de berílio contido (BeO);
- Lítio: Até um total de 50 toneladas em óxido de lítio contido (Li<sub>2</sub>O);
- Nióbio: Até um total de 300 toneladas em óxido de nióbio contido (Nb<sub>2</sub>O<sub>5</sub>); e
- Zircônio: Até um total de 1.000 toneladas em óxido de zircônio contido (ZrO<sub>2</sub>).

**ANGELO FERNANDO PADILHA**

Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**

Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**

Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**

Membro

(DOU nº 154, de 13/08/2015 - Pág. 06 - Seção 1)